



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 852 /96 - PMM

Denomina oficialmente de “**BAIRRO
CIDADE NOVA I**” a área da cidade de
Macapá, que especifica.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ:**


Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o
Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o denominada oficialmente de “**BAIRRO
CIDADE NOVA I**”, a área da cidade de Macapá, com os seguintes limites:
começa no início da Avenida Pedro Américo, seguindo por esta até a
confluência da Rua Cândido Mendes, seguindo pela continuação desta, até a
confluência da Rua Maximiano dos Santos Moura, seguindo por esta até o
Canal do Jandiá e seguindo por este até a beira mar, conforme planta anexa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 30 de dezembro de 1996.


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da Câmara Municipal de Macapá



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 852 /96 - PMM

Denomina oficialmente de “**BAIRRO
CIDADE NOVA I**” a área da cidade de
Macapá, que especifica.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o
Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o denominada oficialmente de “**BAIRRO
CIDADE NOVA I**”, a área da cidade de Macapá, com os seguintes limites:
começa no início da Avenida Pedro Américo, seguindo por esta até a
confluência da Rua Cândido Mendes, seguindo pela continuação desta, até a
confluência da Rua Maximiano dos Santos Moura, seguindo por esta até o
Canal do Jandiá e seguindo por este até a beira mar, conforme planta anexa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio **JANARY NUNES**, em 30 de dezembro de 1996.


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da Câmara Municipal de Macapá